

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1477ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 038-2025

Aos 12 (doze) dias de agosto de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu a reunião, Alexandre Ramos Peixoto, Eduardo Rossi Fernandes, e Ricardo Takemitsu Simabuku, ausente, justificadamente, o conselheiro Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente J&F S.A. (J&F COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Magnesita Refratários S.A. (MAGNESITA REFR);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Magnesita Mineração S.A. (MAGNESITA MINERACAO);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marbrasa Norte Mineradora Ltda. (MARBRASA NORTE);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITH);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (HILEIA CAS);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil S.A. (MARBRASA MARMORES);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Flex Indústria de Fios e Cabos Elétricos Ltda. (FLEX CABOS);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esteves S.A. (ESTEVES SA);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Luzir Distribuidora, Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUZIR VIDROS);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON);

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cajazeiras Ltda. (CERAMICA CAJAZEIRAS);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ceuma-Associação de Ensino Superior (CEUMA MA);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EBF-VAZ Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Quallical Indústria e Comércio Ltda. (QUALLICAL);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campimagem-Centro de Diag. por Imagem de Camp. Grande Ltda. (CAMPIMAGEM);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mata Norte Alimentos Ltda. (MATA NORTE);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fazenda Cajueiro Agropecuária Ltda. (FAZENDA CAJUEIRO);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MGFC Indústria, Comércio, Microfusão Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda. (MGFC INDUSTRIA);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Velper Indústria e Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda. (VELPER);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Minaspol Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda. (MINASPOL);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT);
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Negreira Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. (NEGREIRA PLASTICOS);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU);
37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. - Em Recuperação Judicial (SSM CL 514);
38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Móveis Pomzan Ltda. (POMZAN CL);
39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedreira e Britadora Cantieri Ltda. (C CL PEDREIRA CANTIERI);
40. Informações posteriores à conclusão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento apresentadas pela Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO);
41. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
42. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;

43. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
44. Contestação do agente EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE22416/2025, CCEE22417/2025 e CCEE22422/2025 – Penalidades de Medição;
45. Contestação do agente Ster Bom Ind. e Com. Ltda. (STER BOM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE22418/2025 e CCEE22412/2025 – Penalidades de Medição;
46. Contestação do agente Jesuíta Energia S.A. (JESUITA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12797/2025 e CCEE16797/2025 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia;
47. Contestação do agente Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (MATRIX COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE23151/2025 – Penalidade de Medição;
48. Contestação do agente Mfblocos Indústria e Comércio Ltda. (MFBLOCOS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE24286/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia;
49. Processo de Recontabilização nº 5394, Requerente: Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) e Contraparte: Contax S.A. (LIQ CORP);
50. Aprovação da revisão do Regimento Interno do Comitê de Ética;
51. Aprovação do relatório de Auditoria Interna - AI 05.24 - Recrutamento e Seleção;
52. Aprovação da renovação das licenças Tenable;
53. Aprovação da Alteração do Fator de Composição do Fundo de Garantia da CONCAP;
54. Sorteio de matérias; e
55. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “55. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Operacionalização de Decisão Judicial – New Energy Options Geração de Energia S.A. – Constrained-off; (b) Outorga de Procuração – Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S/A – Desligamento; (c) Aprovação de Outorga de Procuração relacionada à comercialização de cotas de patrocínio para os eventos a serem organizados em parceria com a Dominium; (d) Outorga de Procuração – Nonapack Indústria e Comércio Ltda – Indenização; (e) Decisões Favoráveis – Julho/2025; e (f) Criação de Nova Gerência da GEGOR.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1055 CAD 1477ª)
2. Habilitação do agente J&F S.A. (J&F COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente J&F S.A. (J&F COM) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1056 CAD 1477ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Magnesita Refratários S.A. (MAGNESITA REFR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Magnesita Refratários S.A. (MAGNESITA REFR), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA

GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24965/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MAGNESITA REFR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1057 CAD 1477ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Magnesita Mineração S.A. (MAGNESITA MINERACAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Magnesita Mineração S.A. (MAGNESITA MINERACAO), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25065/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MAGNESITA MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1058 CAD 1477ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carbonífera Catarinense Ltda. (CARBONIFERA CATARINENSE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20876/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1059 CAD 1477ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20747/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do

art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA PB e CELPE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1060 CAd 1477ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Grupo Gennius Brasil Produção e Comercialização de Alimentos S.A. (GENNIUSBR), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25031/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1061 CAd 1477ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marbrasa Norte Mineradora Ltda. (MARBRASA NORTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marbrasa Norte Mineradora Ltda. (MARBRASA NORTE), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13456/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1062 CAd 1477ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITH) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que a agente Produtora de Ovos Josidith Ltda. (JOSIDITH), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25137/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente JOSIDITH, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA TO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1063 CAd 1477ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sopack Comércio de Plástico Ltda. (SOPACK), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9316/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1064 CAD 1477ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (HILEIA CAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hileia Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. (HILEIA CAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24897/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HILEIA CAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COPEL DISTRIB e CELPA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1065 CAD 1477ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil S.A. (MARBRASA MARMORES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Marbrasa Mármore e Granitos do Brasil S.A. (MARBRASA MARMORES), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25057/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1066 CAD 1477ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Flex Indústria de Fios e Cabos Elétricos Ltda. (FLEX CABOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Flex Indústria de Fios e Cabos Elétricos Ltda. (FLEX CABOS), representado nesta Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25079/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1067 CAD 1477ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Berseba Indústria e

Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL), representado nesta Câmara pela Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20937/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BERSEBA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1068 CAD 1477ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Esteves S.A. (ESTEVES SA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Esteves S.A. (ESTEVES SA), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25240/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1069 CAD 1477ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Luzir Distribuidora, Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUZIR VIDROS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Luzir Distribuidora, Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUZIR VIDROS), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25030/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1070 CAD 1477ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Accell Soluções para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. - Em Recuperação Judicial (ITRON), representado nesta Câmara pela BM Energia Ltda. (BM ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24886/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITRON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização

vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1071 CAD 1477ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cajazeiras Ltda. (CERAMICA CAJAZEIRAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Cajazeiras Ltda. (CERAMICA CAJAZEIRAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24927/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICA CAJAZEIRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1072 1477ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ceuma-Associação de Ensino Superior (CEUMA MA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ceuma-Associação de Ensino Superior. (CEUMA MA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25237/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1073 Cad 1477ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EBF-VAZ Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ebf-Vaz Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9639/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1074 Cad 1477ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Quallical Indústria e Comércio Ltda. (QUALLICAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Quallical Indústria e Comércio Ltda. (QUALLICAL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25082/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de

conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente QUALLICAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1075 CAd 1477ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Campimagem-Centro de Diag. por Imagem de Camp. Grande Ltda. (CAMPIMAGEM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Campimagem-Centro de Diag. Por Imagem de Camp. Grande Ltda. (CAMPIMAGEM), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25201/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CAMPIMAGEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA PB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1076 CAd 1477ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mata Norte Alimentos Ltda. (MATA NORTE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mata Norte Alimentos Ltda. (MATA NORTE), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24935/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MATA NORTE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1077 CAd 1477ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fazenda Cajueiro Agropecuária Ltda. (FAZENDA CAJUEIRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fazenda Cajueiro Agropecuária Ltda. (FAZENDA CAJUEIRO), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), regularizou o pagamento na Contribuição Associativa, porém permanece com

descumprimento de obrigação na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 24841/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FAZENDA CAJUEIRO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1078 CAD 1477ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 25166/2025 e 26388/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1079 CAD 1477ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED BELEM), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém permanece com descumprimento de obrigação na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25167/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UNIMED BELEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1080 CAD 1477ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MGFC Indústria, Comércio, Microfusão Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda. (MGFC INDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mgfc Indústria, Comércio, Microfusão Importação e Exportação de Peças Automotivas Ltda. (MGFC INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, porém permanece com descumprimento de obrigação na e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 26305/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MGFC INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021.

O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1081 CAD 1477ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fredini Alimentos Ltda. (FREDINI), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 25275/2025 e 26433/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1082 CAD 1477ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Velper Indústria e Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda. (VELPER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Velper Indústria e Comércio de Tecidos e Plásticos Ltda. (VELPER), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 24864/2025 e 26255/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1083 CAD 1477ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Minaspol Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda. (MINASPOL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Minaspol Indústria e Comércio de Compostos Poliméricos Ltda. (MINASPOL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 24960/2025, 26307/2025 e 25597/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1084 CAD 1477ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e pelas inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 25184/2025, 25895/2025 e 26385/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem

exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL AGROTROP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1085 CAd 1477ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 25266/2025 e 26426/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1086 CAd 1477ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Energia de Reserva e Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 13278/2025 e 25602/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA ROSA MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1087 CAd 1477ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Negreira Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. (NEGREIRA PLASTICOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Negreira Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. (NEGREIRA PLASTICOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 24958/2025 e 26299/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1088 CAd 1477ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o pagamento da Contribuição Associativa, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém permanece com descumprimento de obrigação na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25225/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSP SANTA CASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1089 CAd 1477ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guama Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e pelas inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 10615/2025, 20904/2025 e 25833/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PARAFOREST DOM ELISEU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1090 CAd 1477ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SSM Soluções Metálicas para Energias Renováveis Ltda. - Em Recuperação Judicial (SSM CL 514) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SSM Soluções Metálicas Para Energias Renováveis Ltda. - Em Recuperação Judicial (SSM CL 514), representado nesta Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 24963/2025 e 26297/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SSM CL 514, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à

distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1091 CAD 1477^a)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Móveis Pomzan Ltda. (POMZAN CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Móveis Pomzan Ltda. (POMZAN CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 24878/2025 e 26251/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POMZAN CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1092 CAD 1477^a)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pedreira e Britadora Cantieri Ltda. (C CL PEDREIRA CANTIERI) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pedreira e Britadora Cantieri Ltda. (C CL PEDREIRA CANTIERI), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 20914/2025, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1093 CAD 1477^a)

40. Informações posteriores à conclusão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento apresentadas pela Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, considerando que (i) o agente Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO) teve o seu desligamento deliberado na 793ª Reunião do Conselho de Administração da CCEE, realizada em 29/04/2015, por inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme TN nº 76/2015; (ii) por determinação judicial proferida nos autos do processo de origem nº 1003464-73.2016.4.01.3400, foi atribuído efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração da SAO SIMAO perante a ANEEL (processo nº 48500.001685/2015-91), o que acarretou a reintegração do agente ao quadro associativo da CCEE; (iii) em 30/06/2025 ocorreu a revogação da determinação judicial, não havendo impedimentos para a efetivação do desligamento em âmbito judicial, tampouco efeito suspensivo atribuído pela ANEEL; (iv) antes da efetivação do desligamento, a SAO SIMAO manteve a conduta de descumprimento na Liquidação de Energia de Reserva de junho/25, tendo sido notificada pela Câmara; (v) a SAO SIMAO apresentou defesa ao TN nº 24936/2025; e (vi) não há elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou que determinem

conduta diversa pela CCEE, os Conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, conhecer e negar provimento à defesa, mantendo a deliberação de desligamento, tendo a apuração das obrigações exigíveis e o procedimento de desligamento observado estritamente a regulação vigente. (Deliberação 1094 CAd 1477^a)

41. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

42. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente PROLUMINAS, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão de estar relacionado ao grupo CEMIG. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

43. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes N2A PARTICIPACOES e CCA, para os quais foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão de estarem relacionados ao grupo CEMIG. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

44. Contestação do agente EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE22416/2025, CCEE22417/2025 e CCEE22422/2025 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ESCELSA), em sua contestação ao Termos de Notificação nºs CCEE22416/2025, CCEE22417/2025 e CCEE22422/2025 – Penalidades de Medição, na apuração de maio de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1095 CAd 1477^a)

45. Contestação do agente Ster Bom Ind. e Com. Ltda. (STER BOM), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE22418/2025 e CCEE22412/2025 – Penalidades de Medição – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos

de defesa apresentados pelo agente Ster Bom Ind. e Com. Ltda. (STER BOM), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE22418/2025 e CCEE22412/2025 – Penalidades de Medição, na apuração de maio de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1096 CAD 1477ª)

46. Contestação do agente Jesuíta Energia S.A. (JESUITA), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE12797/2025 e CCEE16797/2025 – Penalidades de Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Jesuíta Energia S/A (JESUITA), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE12797/2025 e CCEE16797/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, nas apurações de fevereiro e março de 2025, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 77.653,56 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1097 CAD 1477ª)

47. Contestação do agente Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (MATRIX COM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE23151/2025 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S/A (MATRIX COM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE23151/2025 – Penalidade de Medição, na apuração de maio de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1098 CAD 1477ª)

48. Contestação do agente Mfblocos Indústria e Comércio Ltda. (MFBLOCOS), referente ao Termo de Notificação nº CCEE24286/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Mfblocos Indústria e Comércio Ltda. (MBLOCOS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE24286/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de maio de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.739,98 (dois mil setecentos e trinta e nove Reais e noventa e oito centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1099 CAD 1477ª)

49. Processo de Recontabilização nº 5394, Requerente: Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), Contraparte: Contax S.A. (LIQ CORP) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização – Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização

do agente CELPE, objeto do Processo de Recontabilização nº 5394 , é intempestivo; (iii) o amparo no art. 590 da REN 1000/21, que estabelece procedimento a ser adotado pelas distribuidoras em casos de irregularidade de medição de clientes cativos, que pode ser incorporado e aplicado ao presente processo, uma vez que as particularidades do caso concreto não estão tratadas e explicitadas pelos Procedimentos de Comercialização vigentes; (iv) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a irregularidade na medição de energia elétrica da unidade consumidora TNL LIQ - RECIFE, de propriedade do agente LIQ CORP, beneficiando o agente LIQ CORP em detrimento da CELPE, nos termos da citada REN/1000/21; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) não acatar o pedido de recontabilização das operações dos meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023, em razão da intempestividade; (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do Procedimento de Comercialização – Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização dos meses de dezembro de 2022 a dezembro de 2023; (ii.b) não aprovar o pleito de isenção de emolumentos, uma vez que o item 3.26 do PdC 5.1, estabelece que o agente de medição é responsável pelo recolhimento dos emolumentos quando a solicitação estiver fundamentada em erro de medição, não havendo elementos para que a cobrança seja direcionada a outro agente. (Deliberação 1100 CAD 1477ª)

50. Aprovação da revisão do Regimento Interno do Comitê de Ética – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a revisão do Regimento do Comitê de Ética. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões do Regimento, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) do Regimento e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1101 CAD 1477ª)

51. Aprovação do relatório de Auditoria Interna - AI 05.24 - Recrutamento e Seleção – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 05.2024 - Recrutamento e Seleção, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 1102 CAD 1477ª)

52. Aprovação da renovação das licenças Tenable – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Vital do Rego Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e conforme a Política de Alçadas da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a renovação das licenças Tenable One, utilizadas para gestão contra vulnerabilidade dos ativos, pelo período de 36 meses, por meio do revendedor Etek NovaRed Brasil, pelo valor total aproximado de R\$ 1.691.887,50 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), incluindo impostos. (Deliberação 1103 CAD 1477ª)

53. Aprovação da Alteração do Fator de Composição do Fundo de Garantia da CONCAP – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 196-F da REN ANEEL Nº 1.103/2024 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (I) reduzir o percentual do Fator de Composição do Fundo de Garantia da Conta de Potência para Reserva de Capacidade (CONCAP) para 20% (vinte por cento) a partir da apuração do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade de agosto de 2025, e; (II) reduzir o percentual do Fator de Composição do Fundo de Garantia da CONCAP para 10% (dez por cento) a partir da apuração do Encargo de Potência para Reserva de Capacidade de outubro de 2025. (Deliberação 1104 CAD 1477ª)

54. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista: (a.i)** Ricardo Takemitsu Simabuku: agente SEMPER; e **(b) Solicitação de agente: (b.i)** Vital do Rego Neto: Parcelamento do agente ITALMAGNÉSIO.

55. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de Decisão Judicial – New Energy Options Geração de Energia S.A. – Constrained-off – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 1063499-18.2024.4.01.3400, ajuizada pelo New Energy Options Geração de Energia S.A., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que a Superintendência adote as providências para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1105 CAD 1477ª)

b) Outorga de Procuração – Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S/A – Desligamento – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do Inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o processo nº 1001535-69.2025.8.26.0260, ajuizado pela Metalcore Indústria e Comércio de Metais SPE S.A., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1106 CAD 1477ª)

c) Aprovação de Outorga de Procuração relacionada à comercialização de cotas de patrocínio para os eventos a serem organizados em parceria com a Dominium – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 22, inciso XVIII e art. 30 do Estatuto Social, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a outorga de procuração à Dominium Produções Ltda., com vigência inicial em 13.08.2025 e término em 12.08.2026, para praticar, sempre em conformidade com as normas internas da CCEE, os atos necessários para oferecer, negociar e celebrar, mediante prévia autorização expressa, os contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos acessórios para formalização do(s) patrocínio(s) relacionados ao objeto do “CONTRATO DE PARCERIA”, celebrado entre CCEE e Dominium Produções Ltda. (Deliberação 1107 CAD 1477ª)

d) Outorga de Procuração – Nonapack Indústria e Comércio Ltda – Indenização – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do Inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o processo nº 5015424-62.2025.8.13.0105, ajuizado por Nonapack Indústria e Comércio Ltda., os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1108 CAD 1477ª)

e) Decisões Favoráveis – Julho/2025 – O Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais, arbitrais e administrativas proferidas em Julho/2025, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 1 Adesão – 1 Desligamento – 3 Energia de Reserva – 1 Extraconcursalidade – 8 GSF – 1 Operações CCEE – 6 Recuperação de Crédito – 4 Recuperação Judicial – 9 Regras.

f) Criação de Nova Gerência da GEGOR – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso XIV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) a identificação da necessidade de estruturação de gerência voltada ao aprimoramento e institucionalização das ações relacionadas às atividades de cerimonial e relacionamento institucional; e (ii) que a proposta apresentada envolve a realocação de profissionais e não resulta em incremento de custo institucional, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a estruturação de Gerência de Cerimonial e Estratégia Institucional na Gerência Executiva de



Governança - GEGOR. A implementação tem efeito a partir de 1º de setembro de 2025. (Deliberação 1109 CAd 1477ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de agosto de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AQUIRAZ	AQUIRAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE GORDURAS E PROTEINAS LTDA.	44.509.544/0002-30	Consumidor Livre	01/08/2025	01/08/2025
ATLANTICA ALTOS PIAUI	ATLANTICA AGROINDUSTRIAL LTDA	01.588.098/0080-06	Consumidor Livre	01/08/2025	01/08/2025
MINERADORA CONCRELUZ	MINERADORA CONCRELUZ LTDA	42.354.972/0003-96	Consumidor Livre	01/08/2025	01/08/2025
TASCHNER	TASCHNER INDUSTRIA TEXTIL LTDA	83.539.429/0001-89	Consumidor Livre	01/08/2025	01/08/2025
FOTONS DE SAO BENJAMIM	FOTONS DE SAO BENJAMIM ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.438.014/0001-31	Produtor Independente	01/08/2025	01/08/2025
FOTONS DE SAO CLAUDIO	FOTONS DE SAO CLAUDIO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.438.068/0001-05	Produtor Independente	01/08/2025	01/08/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CARTONAGEM BATISTENSE	CARTONAGEM BATISTENSE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COMVAP	COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA	Autoprodutor	-	-
	EMPLAL	AMCOR FLEXIBLES TRES LAGOAS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	LASA AGRO	LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA	Produtor Independente	-	-
	RCS TEXTIL	RCS TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SOCOCO AMAFIBRA	AMAFIBRA - FIBRAS E SUBSTRATOS AGRICOLAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	URC	ATVOS BIOENERGIA RIO CLARO S.A.	Produtor Independente	-	-
	CUMMINS	CUMMINS BRASIL LIMITADA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOSCH REXROTH	BOSCH REXROTH LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SHOP WEST PLAZA	CONDOMINIO WEST PLAZA SHOPPING CENTER I	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	TV BAHIA	TELEVISAO BAHIA S.A.	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	COND SHOPPING BRISAMAR	CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING BRISAMAR	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	USIPAR IND	USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Autoprodutor	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	COMPLEXO HOSP ALVORADA	COMPLEXO HOSPITALAR ALVORADA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLANET COLOR AM	PLANET COLOR DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RECPLAST	CONQUISTA RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CESUPA	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FABRICAIDEIAS	FABRICA DE IDEIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPLAYS LTDA	Consumidor Especial	VIVAZ ENERGIA	VIVAZ ENERGIA LTDA
	SANTA CASA SS DO PARAISO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLANET COLOR AM	PLANET COLOR DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PEUGEOT CPPR	PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FROOTY ALIMENTOS	FROOTY COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONTROLE ADM	CONTROLE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	Consumidor Livre	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	WILSON SONS SERVI MARITIMOS	WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	FONTE DA ILHA	FONTE DA ILHA MINERACAO LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOVAERAIND	NOVA ERA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	Consumidor Livre	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	INJEPAR	INJETADOS PARANHANA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAGMA INDUSTRIA	MAGMA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	SUZANO CEL N	SUZANO S.A.	Autoprodutor	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GLOBALFRUIT	GLOBALFRUIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MOINHO ESTRELA	MOINHO ESTRELA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	METALSINOS	METALSINOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NUTRIVALE LIVRE	PISCICULTURA PE DE COELHO LTDA	Consumidor Livre	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PALACIO DOS CRISTAIS LTDA	A NOVA PALACIO DOS CRISTAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	SOL E NEVE	MARBRAN INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	Consumidor Especial	TRC ENERGIA	INDRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LIMITADA
	CIANORTE CASCALHO	J D BARRIM JUNIOR - CASCALHO LTDA	Consumidor Especial	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	CONDOMÍNIO SULBANCO	CONDOMINIO SULBANCO	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EXTRUGOL	EXTRUGOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	Consumidor Livre	UNITEENERGY	UNITE ASSESSORIA E SERVICO LTDA
	POSTO MARQUINHO COMBUSTIVEIS	MARQUINHO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MOGI FILME	MOGI FILME INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	STAR-LIX	STAR-LIX PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	SHOP PASSEIO	FAC CENTROS COMERCIAIS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SINCOPLASTIC	SINCOPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SABAO JUA IND	SABAO JUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MONUMENTO	CONDOMINIO EDIFICIO MONUMENTO	Consumidor Especial	-	-
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PROLUMINAS	PROLUMINAS LUBRIFICANTES S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DINAGRO	DINAGRO AGROPECUARIA LTDA	Consumidor Especial	CAPACITECH_ENERGIA	CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
	SPE FUTURA_5	SPE FUTURA 5 GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA SOLAR S.A.	Produtor Independente	-	-
	SEB - SHELL ENERGY BRASIL	SHELL ENERGY DO BRASIL LTDA	Comercializador	-	-
	CESP	CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO	Gerador	-	-
	ALBRAS	ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A	Consumidor Livre	HYDRO ENERGIA	NORSK HYDRO ENERGIA LTDA
	CESP COM	CESP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	Comercializador	-	-
	URCA	URCA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	VISTA ALEGRE COM	VISTA ALEGRE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	Comercializador	ATLAS COM	ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	BRACELL SP	BRACELL SP CELULOSE LTDA	Produtor Independente	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TANGARA	TANGARA ENERGIA S/A	Produtor Independente	ELERAC	ELERA COMERCIALIZADORA LTDA
	CARREFOUR	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	UTE CAMBARA	USINA TERMELETRICA CAMBARA S.A.	Produtor Independente	-	-
	YARA BRASIL	YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A	Consumidor Livre	WORLD KINECT	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
	UFV PEDRANOPOLIS	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PEDRANOPOLIS S.A.	Produtor Independente	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	UFV ARAXA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA ARAXA S.A.	Produtor Independente	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	INPA	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PROVIDENCIA	COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SK F	SKF DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ST CASA PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DORI ALIMENTOS CE	DORI ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BARRA BONITA I	BARRA BONITA OLEO E GAS S.A.	Produtor Independente	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	IGUA RIO LIVRE	IGUA RIO DE JANEIRO S.A	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	AGUAS TIMON	AGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EXPO CENTER N	EXPO CENTER NORTE S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SOROCABA REFRESCOS LIVRE	SOROCABA REFRESCOS S.A.	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CIMENTO ACAI CL	CIMENTO ACAI S/A	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	SHOP PENHA CE	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PENHA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CINBAL	INCOFLANDRES INDUSTRIA E COMERCIO DE FLANDRES LTDA	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRAFICA OCEANO	OCEANO INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA.	Consumidor Especial	-	-
	GRUPO MIME	POSTO MIME S.A.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ADESTE IPA	ADESTE INDUSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	C CE MYRALIS	MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SENBRA MADEIRAS	SENBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	PLURAL	PLURAL LTDA	Produtor Independente	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	SHOP BOAVISTA	CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MAJICPLAST	MAJICPLAST EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	HIPPO	HIPPO SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	KARCHER	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	POLLI FERTILIZANTES	POLLI FERTILIZANTES INDUSTRIA E TRANSPORTES S.A	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	UTE CONSELVAN MT	CONSELVAN GERACAO DE ENERGIA LTDA	Autoprodutor	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	FORMATEC	FORMATEC COMPENSADOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DALCOMAD ESP	DALGALLO COMPENSADOS E PORTAS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MARE MANSA EXPORTADORA	MARE MANSA INDUSTRIALIZADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	COTTON NOVA PRATA	ALGODOEIRA COTTON NOVA PRATA LTDA	Consumidor Especial	-	-
	SOMA SOLUCOES	SOMA SOLUCOES MAGNETICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TV ANHANGUERA	TELEVISAO ANHANGUERA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FRIGORIFICO CAMPO DO GADO	FRIGORIFICO CAMPO DO GADO AGROINDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZADORA BRASIL S.A.
	ECOVIDA	ECO VIDA LTDA	Produtor Independente	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	IMEMBUY	IMEMBUY ALIMENTOS AERO AGRICOLA S.A.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	GRUPO MIRANTE	TELEVISAO MIRANTE LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRASFRIGO UBERLANDIA	BRASFRIGO S/A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GI MATRIZES	GI MATRIZES LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GRUPO CIVIL	CIVIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	PRIMO ENERGETICA PIE	PRIMO ENERGETICA LTDA	Produtor Independente	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	RIO POTY HOTEL	HOTEL RIO POTY S A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	VIDRAX	VIDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	CORPORATE BRASILIA	CONDOMINIO CORPORATE FINANCIAL CENTER	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	MRV	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	NUTRIVITA	NUTRIVITA NUTRIMENTOS VITORIA LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	RECICLAGEM CE	M P NOBRE RECICLAGEM DE PLASTICOS E PAPEL LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	UNICRUZ TABACOS	UNICRUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	USIESP	USIESP USINAGENS ESPECIAIS LTDA	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	PEDREIRA SAO FRANCISCO	PEDREIRA SAO FRANCISCO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	DM VIDROS	D.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	REGINA FESTAS	REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	FLUXO ENERGIA DESAT	FLUXO ENERGIA CENTRO DE NEGOCIOS LTDA
	ATACADO NILO	ATACADO NILO GOEDERT LTDA	Consumidor Livre	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	VALE FERTIL	VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ALLES BLAU	ALLES BLAU PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	FMG	FMG MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	SWEDISH MATCH AM	SWEDISH MATCH DA AMAZONIA S.A	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	RUAH VEICULOS	RUAH VEICULOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VALPARAISO	VALPARAISO COMPLEXO TURISTICO LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	WERNER MADEIRAS	MARIO JOSE WERNER & CIA LTDA	Consumidor Especial	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	INDIANA BORRACHAS	INDIANA ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	MINETE	MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	REFRATARIOS PAULISTA	REFRATARIOS PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BAHIA ETANOL	BAHIA ETANOL HOLDING LTDA.	Consumidor Livre	LEGALENERGIA	LEGAL SERV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	LUPATECH RS	LUPATECH S.A.	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	HOSPITAL MODELO ANANINDEUA	ASSOCIACAO HOSPITAL MODELO DE ANANINDEUA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SPAZIO FL	EDIFICIO SPAZIO FARIA LIMA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNIVC	INSTITUTO VALE DO CRICARE LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	GRAMOBEL MARMORES	GRAMOBEL MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	MCM IMOVÉIS	MCM - ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA	Consumidor Livre	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	UNIFEOB	FUNDACAO DE ENSINO OCTAVIO BASTOS	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	REALMIX CL	REALMIX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	Consumidor Livre	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	TECORI LTDA	TECORI TECNOLOGIA ECOLOGICA DE RECICLAGEM INDUSTRIAL LTDA.	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	CARBUSS	CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SENAI-PA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	Consumidor Especial	NESA	NORTE ENERGIA S/A
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	N2A PARTICIPACOES	N2A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CCA	INDUSTRIA TEXTIL C C A LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A